



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LAUDO DE JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal pela Portaria acostada aos autos, ao examinar os requisitos formais das PROPOSTAS apresentadas em atenção a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021 - PROCESSO INTERNO Nº 3.416/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EMEF PROFª MARIA PIA IORI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS DO EDITAL** e após análise técnica das propostas pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento das Propostas dos licitantes, a saber:

CLASSIFICAR as Propostas apresentadas pelas Licitantes, pelos motivos abaixo:

1º LUGAR: MULTIVALE TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.700/001-07, pelo valor de **R\$ 174.382,48 (cento e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

2º LUGAR: OSAKA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 04.764.815/0001-90, pelo valor de **R\$ 175.744,24 (cento e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

DECIDE ACEITAR a proposta da licitante: **OSAKA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.764.815/0001-90, no valor de **R\$ 175.744,24 (cento e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, conforme proposta acostada aos autos, com fulcro no disposto no item 5.3 do edital, nos termos que seguem:

“Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma empresa de pequeno porte, de acordo com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Por fim, em cumprimento ao contido no artigo 109, I, alínea "a" e "b", da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Esta é a decisão *S.M.J.*

Estância Turística de Tremembé, 03 de novembro de 2021.

Caroline Cristina Marcondes
Presidente da Comissão

Daniele Oliveira Barbosa
Membro da Comissão

Fernanda de Andrade Lima e Silva
Membro da Comissão

